

ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020

SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CHARQUEADA E SALTINHO

REAJUSTE SALARIAL

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VITOR ROBERTO PREVIDE, CPF n. 262.686.458-71 e assistido por sua advogada, e de outro, como representantes da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 49.087.273.0001/04 neste ato representado por seu presidente Sr. Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF nº 045.467.768-53, celebram o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020** nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL. Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, mediante aplicação do INPC acumulado do período de meses (1/09/2019 a 31/08/2020) no percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), incidente sobre os salários já reajustados em setembro de 2019.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais em razão da data de assinatura deste Aditamento se efetivar posterior à data base de 1/09/2020, poderão ser pagas em uma única parcela ou em até 03 (três) parcelas.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

Parágrafo 3º - Os pisos salariais previstos nas Cláusulas 6 e 7 ficam reajustados no percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais),

Parágrafo 4º - Aos ex empregados cuja rescisão contratual se deu após 01 de setembro de 2020 as diferenças nas verbas rescisórias devidas em virtude do reajuste salarial poderão ser pagas até o dia 10 de novembro de 2021.

CLÁUSULA 2ª – COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE: Nos reajustamentos previstos na cláusula 1 será compensado, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 a 31/08/2020, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

ALBF

CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e vigente no período de 01.09.2019 a 31.08.2020.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 15 de setembro de 2021.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA



VITOR ROBERTO PREVIDE
Presidente



Vivian Patricia Previde
Advogada na OAB/SP sob nº258.334

**Pelo
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**



ITACIR NOZELLA
Presidente



Luis Roberto Lordello Beltrame
Advogado OAB/SP sob nº 201.062

**Pelo
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente